



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/78 (AUT-TV)

Reclamação da Deliberação 32/2014 (AUT-TV), a qual aprovou o relatório referente à avaliação intercalar dos termos da autorização do serviço de programas *SIC Mulher*

**Lisboa
6 de abril de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/78 (AUT-TV)

Assunto: Reclamação da Deliberação 32/2014 (AUT-TV), a qual aprovou o relatório referente à avaliação intercalar dos termos da autorização do serviço de programas *SIC Mulher*

1. Em 2/05/2014, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) uma reclamação apresentada pela SIC – Sociedade Independente de Televisão, S.A., apresentada ao abrigo do disposto no artigo 161.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na qual aquele operador de televisão manifesta não se conformar com a avaliação intercalar da autorização do serviço de programas *SIC Mulher*, aprovada pelo Conselho Regulador da ERC em 25/03/2014, através da Deliberação 32/2014 (AUT-TV).
2. Contudo, em face das regras de contagem dos prazos, tal como se encontram consignadas no artigo 72.º do CPA, e o prazo perentório determinado no artigo 162.º do mesmo CPA, o Conselho Regulador projetou adotar o entendimento de que a dita reclamação foi interposta para além do prazo legal, determinado o seu arquivamento, por extemporaneidade.
3. Pesou igualmente a consideração do dever de o órgão administrativo, logo que estejam apurados os elementos necessários, conhecer de qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o seu objeto, nomeadamente tratando-se da extemporaneidade do pedido, como expressamente determina o artigo 83.º do CPA.
4. Tal decisão do Conselho Regulador da ERC foi aprovada em reunião de 8/10/2014, nos termos e com os fundamentos constantes da informação n.º 18/RM/2014, de 20/8/2014, deliberando ainda notificar os interessados para, antes da tomada de decisão final, exercerem o direito de audiência, dizendo o que se lhes oferecer, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do CPA, então vigente.

5. Em 31/10/2014 foram notificados o Presidente do Conselho de Administração da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., e a Diretora do serviço de programas *SIC Mulher*.
6. Terminando o prazo para o pronunciamento dos interessados a 14/11/2014, de acordo com as disposições do artigo 72.º e do n.º 1 do artigo 101.º do CPA, então em vigor, apenas em 17/11/2014 entrou na ERC, por correio eletrónico, o pronunciamento em nome da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.
7. Nestes termos, dada a manifesta extemporaneidade do pronunciamento da interessada, o Conselho Regulador delibera não tomar conhecimento do mesmo e tornar definitiva a deliberação aprovada em 8/10/2014, nos termos e com os fundamentos constantes da já referida informação n.º 18/RM/2014, determinado o arquivamento da reclamação da Deliberação 32/2014 (AUT-TV), que aprovou o relatório referente à avaliação intercalar dos termos da autorização do serviço de programas *SIC Mulher*, por extemporaneidade, nos termos do artigo 83.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), por não ter sido respeitado o prazo perentório constante do artigo 162.º do citado código.

Lisboa, 30 de março de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro (abstenção)

Rui Gomes